

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023.

Pregão Presencial nº 13/2023

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2023, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº: 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:
FISUL CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Suzan Sheila Sartori, n° 17, sala 01, Centro, Nova Erechim, SC, neste ato representado pelo Sr. Frederico Corradi, brasileiro, CPF 148.426.459-20, RG 1278330, residente em Nova Erechim, SC, em pleno e regular exercício de suas funções.	29.728.868/0001-94

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 51288/2023 e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 13/2023**, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, **POR LOTE**, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

	1678434 - FISUL CONFECCOES LTDA							
Lote: 1 - CAMISA SOCIAL.								
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total		
1	FMS - CAMISA SOCIAL MASCULINA, NA COR CINZA, MANGA LONGA, EM TECIDO TRICOLINE CANNES, COMPOSTO POR 67% DE ALGODÃO, 30% DE POLIÉSTER E 3%DE ELASTANO, COM LOGOTIPO COLORIDO BORDADO NA FRENTE, E A GOLA DEVE SER DURA, PUNHO E GOLA CORES DIFERENTES EM DIVERSOS TAMANHOS. CONFORME MODELO FUMSSAR.	UNIDADE	FISUL	40,	R\$93,32	R\$3.732,80		
2	FMS - CAMISA SOCIAL FEMININA, MANGA LONGA, EM TECIDO TRICOLINE CANNES, COMPOSTO POR 67% DE ALGODÃO, 30% POLIESTER E 3% ELASTANO, COR CINZA, CORPO SLIM COM PINCES, BORDADO APROXIMADO 8X9 CM NO PEITO, PUNHOS E ABOTOADURAS, E GOLA DEVE SER DURA, EM DIVERSOS TAMANHOS. CONFORME MODELO FUMSSAR.	UNIDADE	FISUL	70,	R\$93,32	R\$6.532,40		
3	FMS - CAMISA SOCIAL MASCULINA, NA COR CINZA, MANGA CURTA, EM TECIDO TRICOLINE CANNES, COMPOSTO POR 67% DE ALGODÃO, 30% DE POLIÉSTER E 3%DE ELASTANO, COM LOGOTIPO COLORIDO BORDADO NA FRENTE, E A GOLA DEVE SER DURA, PUNHO E GOLA CORES DIFERENTES EM DIVERSOS TAMANHOS. CONFORME MODELO FUMSSAR.	UNIDADE	FISUL	40,	R\$89,04	R\$3.561,60		





4	CAMISA SOCIAL FEMININA EM TECIDO TRICOLINE CANNES, COMPOSTO POR 67% DE ALGODÃO, 30% POLIESTER E 3% ELASTANO, MANGA CURTA, COR CINZA CORPO SLIM COM PINCES, BORDADO APROXIMADO DE 8X9CM NO PEITO, PUNHOS E ABOTOADURAS; PUNHO E GOLA CORES DIFERENTE E A GOLA DEVE SER DURA.	UNIDADE	FISUL	70,	R\$89,04	R\$6.232,80
Lote: 2	2 - CAMISETAS POLO, E CAMISETAS COLORIDA	S.				
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	CAMISETAS POLO MASCULINAS COM 3 BOTÕES, NA COR CINZA CLARO (MESMO TOM DA CAMISA SOCIAL) DIVERSOS TAMANHOS, BORDADO COLORIDO COM A LOGO DA FUMSSAR NO LADO SUPERIOR ESQUERDO. TECIDO PIQUET ANTI PILLING, 65% POLIESTER E 35% VICOSE, GRAMATURA 190.	UNIDADE	FISUL	110,	R\$49,80	R\$5.478,00
6	CAMISETAS POLO FEMININA COM 3 BOTÕES, NA COR CINZA CLARO (MESMO TOM DA CAMISA SOCIAL), DIVERSOS TAMANHOS, BORDADO COLORIDO COM A LOGO DA FUMSSAR NO LADO SUPERIOR ESQUERDO. TECIDO PIQUET ANTI PILLING, 65% POLIESTÉR E 35% VICOSE GRAMATURA 190.	UNIDADE	FISUL	80,	R\$59,50	R\$4.760,00
7	CAMISETA POLIVISCOSE, DIVERSAS CORES E TAMANHOS, BORDADO COLORIDO COM A LOGO DA FUMSSAR NA FRENTE E IMPRESSÃO COLORIDA NAS COSTAS.	UNIDADE	FISUL	500,	R\$24,45	R\$12.225,00
Lote: 3	3 - JALECOS.					
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8	JALECO BRANCO LONGO EM MICROFIBRA GABARDINE PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE. COM GOLA BLAZER TRADICIONAL E TRÊS BOLSOS FRONTAIS, MANGA LONGA COM PUNHO DE RIBANA E CINTA NAS COSTAS, COM	UNIDADE	FISUL	250,	R\$50,00	R\$12.500,00
	LOGOTIPO DA FUMSSAR BORDADO, MODELO FEMININO, MODELAGEM ACINTURADA (AMOSTRA)					
9	FEMININO, MODELAGEM ACINTURADA	UNIDADE	FISUL	60,	R\$50,00	R\$3.000,00
9 10	FEMININO, MODELAGEM ACINTURADA (AMOSTRA) JALECO BRANCO LONGO EM MICROFIBRA GABARDINE PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE. COM GOLA BLAZER TRADICIONAL E TRÊS BOLSOS FRONTAIS, MANGA LONGA COM PUNHO DE RIBANA E CINTA NAS COSTAS, COM LOGOTIPO DA FUMSSAR BORDADO, MODELO	UNIDADE	FISUL	60, 25,	R\$50,00 R\$50,00	R\$3.000,00 R\$1.250,00





- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do **processo nº 51288/2023** visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.
- 1.2. Nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7° do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- **1.3.** As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.
- 3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
- 3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 13/2023** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.





- **4.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- **4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A Seção de Material e Patrimônio Setor de Compras será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.
- 5.2. As aquisições dos uniformes descritos no Anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e demanda da FUMSSAR, mediante emissão de ordem de compra.
- **5.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.4. Os uniformes deverão ser entregues conforme solicitado pela Seção de Material e Patrimônio Setor de Compras da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, no prazo de 15(quinze) dias a contar da solicitação, depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da FUMSSAR, na Seção de Material e Patrimônio Setor de Almoxarifado/Estoque, sito a Avenida Borges de Medeiros, n. 369, Centro, Santa Rosa CEP: 98780-001.
- **5.5.** As empresas vencedoras dos uniformes deverão fornecer, quando solicitado, mostruário dos tamanhos e modelos a serem produzidos/fornecidos.
- **5.6.** As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- **5.7.** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os uniformes que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **5.8.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos uniformes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 5.9. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos uniformes prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- **5.10.** Os uniformes entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.
- 5.11. Cada uniforme será conferido, sendo que se não estiver em condições de uso, se for de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou se for entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I deste edital, deverão ser substituídos pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.
- **5.12.** O pagamento é vinculado à entrega e a conferência dos uniformes.





- **5.13.** Não será recebido o uniforme que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio Setor de Compras.
- **5.14.** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o uniforme não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a FUMSSAR.
- **5.15.** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas na presente Ata e no Edital de Licitação.
- **5.16.** Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- **6.2.** O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- **6.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **6.4.** A **critério** da Contratante poderão ser utilizados créditos da Contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.
- **6.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também;
 - 6.6.1. A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 "Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:
 - I. Os órgãos da administração pública federal direta;
 - II. As autarquias;
 - III. As fundações federais;
 - IV. As empresas públicas;
 - V. As sociedades de economia mista e;
 - VI. As demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)."





CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

Administrativo – 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.30

Conselho Municipal de Saúde – 16.01.0010.0122.0309.2142.3.3390.30

Unidades de Saúde – 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.30

Centro de especialidades – 16.02.0010.0301.0306.2462.3.3390.30

NEP – 16.02.0010.0301.0306.2474.3.3390.30

Hemocentro – 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.30

Laboratório – 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.30

Vigilância Sanitária – 16.05.0010.0304.0305.2145.3.3390.30

Vigilância Epidemiológica – 16.05.0010.0305.0305.2460.3.3390.30

Agentes Comunitários de Saúde – 16.06.0010.0301.0306.2148.3.3390.30

Agentes de Combate a Endemias - 16.07.0010.0305.0305.2150.3.3390.30

CAPS – 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.30

CEREST – 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.30

Transporte – 16.16.0010.0122.0309.214.3.3390.30

CER – 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.30

Assistência Farmacêutica - 16.19.0010.0303.0307.2380.3.3390.30

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
- **8.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
- **8.4.** O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- **8.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:
 - a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





- **8.6.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
- **8.7.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
 - a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **8.8.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- **8.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.
- **9.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
 - a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - **b**) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - b1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - **b3**) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **b4**) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- **9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- **9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.





- **10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- **10.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
 - a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - **b**) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
 - d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
 - **f**) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
 - a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
 - **b**) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
 - c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
 - d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
 - e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;





- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à FUMSSAR a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.
- **11.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.
- **11.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 11.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- **11.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
- 11.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 23 de outubro de 2023.

FUMSSAR	FISUL CONFECÇÕES LTDA
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF:	NOME:

